PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 15/2025

1 – DO OBJETO

Contratação de serviço artístico cultural para a realização de 2 (duas) apresentações de espetáculo teatral infantil.

CONTRATANTE: Município de Rodeio – SC
CNPJ: 83.12.814/0001-64
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio – SC.

CONTRATADA: F A Passos Rosa Me
CPF/CNPJ: 00.492.213/0001-88
ENDEREÇO: Rua Iguape 333, Apto 1061, Itoupava Seca, Blumenau - SC, CEP 89030-112

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a realização de 2 (duas) apresentações de espetáculo teatral infantil, em alusão ao Dia das Crianças, destinado aos estudantes da rede municipal de ensino de Rodeio e seus familiares.

A necessidade desta contratação está intrinsecamente ligada às atribuições da Secretaria Municipal de Educação de promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. O estudo técnico preliminar evidencia a carência de eventos culturais de grande alcance voltados especificamente para o público infantil no município. A simples ausência de uma celebração organizada pela municipalidade, nesta data estratégica, resultaria em:

Perda de Oportunidade Educacional e Cultural: Deixar de oferecer aos estudantes uma experiência enriquecedora que dialogue com a arte, a cultura e o lúdico, elementos fundamentais para a formação humana, indo além das atividades pedagógicas rotineiras.

Não Atendimento ao Interesse Público: Deixar de atender à legítima expectativa da comunidade e de assegurar o pleno direito ao lazer e à cultura das crianças do município, conforme o compromisso social da Secretaria.

Enfraquecimento de Valores: Deixar de reforçar, de maneira lúdica, valores essenciais como criatividade, empatia e pensamento crítico, pilares de uma educação de qualidade.

Prejuízo à Integração Social: Deixar de fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade, enfraquecendo o papel da escola como polo de cultura e convivência social.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade premente de proporcionar um momento memorável que contribua positivamente para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional do público-alvo, alinhado às diretrizes educacionais e ao interesse público.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A administração Pública para a contratação de serviços e outras necessidades do Poder Público, faz-se necessário a realização de um procedimento público seletivo, com a finalidade de selecionar o melhor contratante, exigência esta decorrente da própria vontade do legislador constituinte, que, no entanto, fixou algumas condições e/ou hipóteses, onde não é possível deflagrar a disputa, funcionando como exceção à regra geral.

Com a finalidade de se obter o melhor contratante para a Administração Pública, decidiu-se pela realização de um processo concatenado e público, onde todos que tiverem interesse podem realizar a venda de seus bens/produtos, serviços e execução de obras, precisando, dessa forma, que os respectivos contratos sejam precedidos de regular processo licitatório.

A contratação procedida pela Administração Pública prescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta.

Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

> *Art. 37, inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Constituição Federal ao prever a realização de licitação para a realização de contratações pelos órgãos e entidades públicas, deixou claro que a legislação infraconstitucional poderia prever situações em que esta obrigação seria relativizada.

Assim, a Lei Federal nº 14133/2021 previu no art. 74, além dos casos em que a licitação seria inexigível, hipóteses em que a sua realização seria impossível ou inviável tecnicamente.

A regra geral, até por uma questão lógica, é a de que não se pode exigir a realização de licitação quando houver inviabilidade de se efetivar competição entre possíveis interessados em contratar com o Poder Público.

Diz o caput do art. 74, da Lei de Licitações o seguinte:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ao autorizar a ausência de uma licitação, estribada no dispositivo legal em comento, inexigir licitação consiste em determinar a aquisição direta de bens, obras ou serviços sem a exigência do torneio, por sua inviabilidade, nos termos do art. 74 da Lei 14133/2021.

Ao contrário das hipóteses taxativas de dispensa de licitação previstas em lei, em especial nos art. 75 da Lei 14133/2021, os casos de inexigibilidade não estão esgotados na lei, o

que demandará de especial atenção do aplicador da lei, ante a margem de subjetividade que cada caso concreto poderá propiciar ao agente público.

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal, ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que observância de etapas e formalidades é imprescindível (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos da administração pública, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 281.).

Assim, pode-se dizer que dispensar licitação significa a prática de ato administrativo desobrigando, liberando o órgão público do dever constitucional e legal de realizar o procedimento administrativo prévio que tem por objetivo a escolha do fornecedor de bens ou prestador de serviços para a Administração Pública, quando esta é exigida pela norma.

Trata-se de conduta comissiva, pois o ato de dispensa é formalizado ou manifestado pelo agente em processo administrativo que tramita no órgão interessado na contratação.

O entendimento contido no caput do art. 74 da Lei 14133/2021, sendo entendido de forma isolada, que diz respeito aos trabalhos classificados como serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos requisitados no objeto ora analisado, in verbis:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Melhor esclarecendo os institutos de inexigibilidade, faz-se necessário que atentemos para os entendimentos a seguir reportados, verbis: Inexigibilidade de Licitação é a situação em que se verifica a inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pelo Município.

O douto professor Marçal Justen Filho (pag.444, 2018) destaca em sua obra algumas situações que ensejariam na inviabilidade de competição: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo, tratando-se de objeto especifico que carrega especificidades.

As informações aqui trazidas foram apresentadas e verificadas pela Administração Pública permitindo declinar que o proposto pode executar o serviço dentro da exigência que a administração pública precisa e, ante a confiabilidade apresentada e por ser exclusivo a realizar o serviço pleiteado.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

O fornecedor escolhido, o Teatro do Biribinha, justifica-se pela sua notória especialização e excelência técnica, comprovadas por 55 anos de trajetória na atuação artística voltada ao público infantil em todo o sul do país.

A escolha técnica foi ratificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que destacam a aderência técnica do espetáculo aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação. O espetáculo é considerado adequado ao público infantil e familiar, por apresentar uma abordagem lúdica, educativa e interativa, com temáticas que reforçam valores essenciais como o amor, o conhecimento e a preservação da natureza. Esta

iniciativa integra as ações voltadas à formação integral das crianças, à valorização da infância e ao acesso à cultura e ao lazer de qualidade, alinhando-se perfeitamente à finalidade pública de celebrar o Dia das Crianças.

A comprovação da exclusividade do fornecedor, decorrente de sua notória especialização, torna a contratação direta plenamente justificada, atendendo ao princípio da legalidade.

O valor global proposto de R$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a duas apresentações do espetáculo, com um custo unitário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por apresentação, é considerado razoável, vantajoso e compatível com os valores praticados no mercado.

A vantajosidade da proposta se deve a dois fatores principais:

Ganho de Escala e Redução de Custos Logísticos: A contratação contempla um pacote único de duas apresentações no mesmo dia, o que gera um ganho de escala e uma significativa redução dos custos logísticos e operacionais.

Conteúdo e Qualidade Técnica Agregados: O preço inclui a estrutura completa necessária (cenários, figurinos, microfones, deslocamento, alimentação e encargos), sendo coerente com o alto conteúdo e a qualidade técnica oferecidos pela companhia.

Adicionalmente, a razoabilidade do preço é reforçada pela análise de contratações anteriores por entes públicos. Como exemplo, a Inexigibilidade nº 02/2019 do Município de Marema/SC, na qual duas apresentações teatrais da mesma empresa totalizaram R$ 7.000,00, o que demonstra a compatibilidade e a coerência do valor ora proposto.

Em suma, a solução é técnica, econômica e operacionalmente adequada, garantindo às crianças da rede municipal e suas famílias um momento de lazer e cultura de alta qualidade, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Administrativo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.000 - Secretaria de Educação
04.001 - Secretaria de Educação
0012.0365.0040.2006 - Manutenção do Ensino Infantil
150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
3339000000000000000 - Aplicações diretas

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência de 60 dias, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Rodeio, 16 outubro de 2025.

NEI PAULO VENTURI:52337170934

Assinado de forma digital por NEI PAULO VENTURI:52337170934
Dados: 2025.10.16 16:11:57 -03'00'

_____

Nei Paulo Venturi
Prefeito Municipal